

EMP - 01/2013



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
01 / 2013

DATA
12/11/2013

PROJETO DE LEI Nº 6655/2013

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI

PARTIDO
PCdoB

UF
RJ

PÁGINA
01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Suprime-se do Art. 3º do PL nº 6655/2013 a expressão: “ (...) e não produzirá efeitos antes de 1º de janeiro de 2015”.

Sala das Sessões, novembro de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 6655/2013 tem como fundamento a edição da Lei Nº 12.853/2013, recentemente sancionada. A referida lei cria uma série de regras para o setor da gestão coletiva de direitos autorais, restaurando a fiscalização do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) e das sociedades que o compõem, o que não ocorria há mais de 20 anos.

Nesse período houve muitas denúncias, dando margem a várias CPIs e mesmo a uma recente condenação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) às entidades brasileiras de gestão coletiva. No campo legislativo, porém, não havia avanço. Mas uma inédita união de forças fez com que, finalmente, fosse retomada a fiscalização do Ecad pelo Estado brasileiro, a exemplo do que acontece em todo o mundo.

A própria justificativa do PL 6655/2013 traz estes elementos. Justificam-se os cargos em razão do conjunto das atividades econômicas regidas por esse ramo do Direito Autoral que inclui as que se utilizam de/ou geram produtos por ele protegidos. Logo, essa amplitude temática e suas implicações para o desenvolvimento econômico e a competitividade do país, justificam ação do poder público, mais ainda num momento em que o direito autoral se expande em razão das novas fronteiras criadas pelo ambiente digital.

Assim, considerando as informações apresentadas, não se pode adiar de pronto a implementação da estrutura de gestão junto ao Ministério da Cultura.

12/11/2013
DATA

ASSINATURA

01/11/2013
PDT
Luiz Alberto
PSDB - Itanli
colaboração
PMDB
PLB
Bloco PP/PROS